C.M.V.
Proc. Nº 1773/15
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 35/2015

Senhor Presidente,

O vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)** e os demais vereadores subscritos, requerem nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada a presente **MOÇÃO DE APOIO** à Câmara dos Deputados para que vote e aprove o Projeto de Lei 5568, de 14 de maio de 2013, que altera artigos da Lei nº 9.503/97 e que criminaliza a embriaguez no trânsito.

Justificativa:

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o gasto é de R$ 40 (quarenta) bilhões/ano em uma guerra enfrentada diariamente no Brasil: a imprudência no trânsito.

No que se refere às vítimas fatais da violência, segundo a Líder Seguros, que é responsável pelo pagamento do Seguro DPVAT, são mais de 60 (sessenta) mil por ano, sendo que mais da metade das indenizações por ocorrências no trânsito estão concentradas na faixa de 18 (dezoito) a 34 (trinta e quatro) anos.

A estimativa do álcool e direção está em mais de 40% (quarenta por cento) das ocorrências e, de acordo com os últimos casos, hoje, a pessoa que bebe, dirige e mata, é indiciada por homicídio culposo (sem intenção de matar).

Neste caso, se o atropelador for réu primário, pode pegar de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de prisão e a habilitação pode ser suspensa por 01 (um) ano mas, na prática, segundo a Constituição Federal, as penas de até 04 (quatro) anos de prisão poderão ser convertida em serviços para a comunidade, ou seja, nada acontece para quem mata no trânsito brasileiro.

C.M.V.
Proc. Nº 1773/15
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Muito se fala sobre a Lei Seca, dos riscos de dirigir alcoolizado e dos resultados danosos quando ocorre um acidente com vítima fatal ou com vítimas que ficam enfermas e inválidas, sobretudo quando a bebida é causa fundamental destes acontecimentos, principalmente com mortes trágicas.

A legislação brasileira sempre puniu tais condutas, como no artigo 34 da Lei das Contravenções Penais, e, posteriormente com o conturbado tipo penal previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, que teve sua redação de 1997 revista em dois outros momentos, quando houve aumento do número de acidentes com vítimas fatais por motorista embriagados.

A base desta legislação, salvo a contravenção penal extinta, estipula sempre um índice de tolerância para quem bebe ou dirige; em outras palavras, apesar de saber que a sociedade não tolera mais a conduta de dirigir embriagado o Estado insiste em dizer que se houve pouca ingestão de álcool – até 0,2 g/l de sangue ou 0,13 d/l de ar alveolar – é possível dirigir, conforme consta no Decreto nº 6.488, de 19 de Junho de 2008, que regulamenta o Código de Trânsito Brasileiro.

A solução para isso é uma legislação que estabeleça tolerância zero e puna definitivamente quem bebe e dirige, criminalizando a conduta e mais, fazendo com a população tenha a certeza da punição que deve ser sentida na pena imposta (prestação de serviços à comunidade) e no bolso (multa).

Estas, em linhas gerais, seriam a punição ideal para permitir a conscientização daquelas pessoas que insistem em não querer aprender pela educação de trânsito, mostrando para toda a sociedade de que beber e dirigir é crime, e não uma mera infração administrativa.

Solicitamos aos nobres Vereadores, a aprovação da presente Moção de Apoio e que seja enviada cópia para à Câmara dos Deputados para que vote e aprove o Projeto de Lei 5568, de 14 de maio de 2013, que altera artigos da Lei nº 9.503/97 e que criminaliza a embriaguez no trânsito.

Valinhos, 10 de abril de 2015.

KIKO BELONI
Vereador – PSDB
3º Secretário